

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.390, DE 2003

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator: Deputado BARBOSA NETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Celso Russomanno, altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

O projeto em relato teve sua redação final aprovada nesta Casa, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2005, e foi remetido ao Senado Federal em 7 de dezembro de 2005.

Em sua tramitação no Senado Federal, o projeto recebeu duas emendas. A primeira definindo nova ementa para o projeto. A segunda deslocando a definição de fornecedor para o art. 3º do Código de Defesa do Consumidor e incluindo a especificação da continuação da garantia após o atendimento da reclamação do consumidor.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, neste momento, analisar as emendas recebidas na Casa revisora.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta original, apesar do tempo passado desde sua aprovação nesta Câmara dos Deputados, 2005, continua pertinente e, a nosso ver, contribui para o aperfeiçoamento do Código de Defesa do Consumidor.

As emendas do Senado têm razão de ser e estão em sintonia com nosso pensamento e com o Projeto de Lei 7.318, de 2006, também de autoria do Deputado Celso Russomanno, em tramitação nesta Casa.

A Emenda nº 1, que modifica a ementa do projeto, é pertinente na medida em que indica pela sua simples leitura o assunto específico de que trata o projeto.

Concordamos plenamente com a primeira parte da Emenda nº 2, pois a localização mais correta de qualquer ampliação ou redefinição do conceito de fornecedor é o art. 3º da Lei 8.078, de 1990.

Finalmente, a segunda parte da Emenda nº 2 é também pertinente, na medida em que especifica claramente o reinício da contagem do prazo de garantia para as partes do produto que tenham sido substituídas durante o prazo da garantia legal..

Diante do exposto, voto pela aprovação das Emendas nº 1 e nº 2 do Senado Federal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado BARBOSA NETO

Relator